

as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1:200\$000 réis para pagamento, ao cofre do Consulado de Portugal no Rio de Janeiro, do abono feito ao adido de legação que desemponhou no ano económico de 1909-1910 as funções de secretário na Legação de Portugal, a qual, nos termos do n.º 2.º da referida lei, será escriturada na corrente gerência e ano económico de 1911-1912 com a classificação de capítulo 4.º, artigo 16.º, da tabela de 1909-1910 e sob a rubrica de «Despesa de anos económicos e exercicios findos, autorizada por lei de 14 de Maio de 1912 e decreto de 7 Maio de 1912».

O Conselho Superior de Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Vicente Ferreira—António Xavier Correia Barreto—Francisco José Fernandes Costa—Augusto César de Almeida de Vasconcelos—António Aurélio da Costa Ferreira—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decretos expedidos, por este Ministério, em 13 de Julho corrente, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado em 16:

António dos Santos Couceiro, pároco da igreja de Santiago, concelho de Soure, diocese e distrito de Coimbra—concedida aposentação ordinária, que requereu pelo Ministério da Justiça, com a pensão anual de réis 461\$580, que lhe será paga, nos termos do decreto de 30 de Dezembro de 1890 e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Isidro Augusto da Silveira dos Santos, segundo oficial da Direcção Geral da Fazenda Pública—concedida aposentação extraordinária, com a pensão anual de 700\$000 réis, que lhe será paga, nos termos do decreto de 26 de Julho de 1886, e do § 6.º do artigo 73.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Despacho de 15 do corrente mês:

Concedendo dois meses de licença, para ser gozada no estrangeiro, a Luís Henriques Charters de Azevedo, director geral, aposentado, da Junta de Crédito Público.

Idem, seis meses, para ir ao Rio de Janeiro, a Jaime Justino Vitor, primeiro official arquivista, aposentado, da Junta de Crédito Público.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 17 de Julho de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy.*

Direcção Geral das Alfândegas

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, no acórdão n.º 15 do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, publicado no *Diário do Governo* n.º 166, datado de hoje, onde se lê: «artigo 484.º», a linhas 24 do mesmo acórdão, «correspondentes mercadorias», a linhas 48 e «não tem sido considerados», a linhas 55, deve ler-se, respectivamente: «artigo 485.º», «correspondentes às mercadorias», e «nem tem sido considerados».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 17 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro.*

Direcção Geral da Fazenda Pública

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 22 do mês de Julho do corrente ano, os bens pertencentes ao Estado, anunciados na lista n.º 1:783-B, verbas n.ºs 15 a 24.

3.ª Repartição, em 16 de Julho de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 166, de 17 do corrente, novamente se publica, devidamente rectificado, o seguinte decreto:

Sendo necessário regular o julgamento dos acusados, a que se refere a lei de 8 de Julho corrente, e que tenham sido, se encontrem ou venham a ser presos em local onde não funcionem os tribunais constituídos por força militar do comando de official superior, operando isoladamente sem prejuizo de jurisdição destes, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior, da Justiça e da Guerra e de harmonia com o disposto no artigo 2.º da citada lei, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São constituídos três tribunais militares nas 8.ª, 5.ª e 1.ª divisões com sede respectivamente em Braga, Coimbra e Lisboa, organizados nos termos da secção I do capítulo II do título II do Código de Processo Criminal Militar.

Art. 2.º Ao tribunal de Braga pertence julgar os processos instruídos nas áreas da 2.ª, 6.ª e 8.ª divisões; ao de Coimbra os das 3.ª, 5.ª e 7.ª divisões; ao de Lisboa os da 1.ª e 4.ª divisões.

Art. 3.º Aos tribunais assim constituídos compete, nos termos da citada lei de 8 de Julho, o julgamento dos processos que forem instruídos pelos officiaes de policia judiciária militar, bem como os que estejam pendentes no juizo de investigação dos crimes de rebelião ou nos tribunais criminaes de Lisboa e Pôrto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e os Ministros do Interior, da Justiça e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 16 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva—Francisco Correia de Lemos—António Xavier Correia Barreto.*

1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes de cavalaria e infantaria adjuntos, em efectivo serviço na Repartição dos Serviços Topográficos da Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, podem ser nomeados chefes e sub-chefes da mesma Repartição.

Art. 2.º Os officiaes, em efectivo serviço na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, poderão servir nesta Direcção até o posto de coronel, inclusivamente, sem perderem o direito de regressar ao Ministério da Guerra, desde que tenham tomado parte nas es-

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Registo de marcas industriais e comerciais recusados no mês de Junho de 1912

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram recusados os registos das marcas que seguem:

Número do registo	Classe	Data do despacho da recusa	Nome do requerente da marca	Motivo da recusa
14:408	68.º	21-6-1912	Antero & Filho	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 9:308.
14:409	68.º	21-6-1912	Idem	Recusado, porque quer o emblema quer a denominação, servem igualmente para distinguir o produto.
14:412	68.º	1-6-1912	Idem	Recusado, porque a palavra que constitui a marca é o nome duma vila e não pode por isso ser do uso exclusivo do requerente.
14:414	68.º	13-6-1912	Tomás Francisco de Almeida & Irmãos	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 14:117.
14:415	13.º	3-6-1912	O. Herold & C.º	Recusado por não estar em conformidade do n.º 5.º do artigo 60.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.
14:416	13.º	3-6-1912	Idem	Recusado pelo motivo anterior.
14:420	68.º	22-6-1912	Companhia Vinicola Portuguesa	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 5:528.
14:429	70.º	4-6-1912	João Torres Afonso	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º, da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 3:615.
14:430	66.º	5-6-1912	Silva & Duarte	Recusado pelo motivo anterior. Confunde-se com as marcas n.ºs 6:137 e 6:138.
14:433	62.º	5-6-1912	M. Stichaner Roth	Recusado pelo motivo anterior. Confunde-se com as marcas n.ºs 2:525 e 11:331 a 11:333.
14:458	68.º	5-6-1912	Cotelo & C.º	Recusado, porque a palavra requerida a registo não pode ser considerada como marca.
14:467	52.º	5-6-1912	M. Stichaner Roth	Recusado porque a palavra que constitui a marca é um nome dum país que não pode por isso ser do uso exclusivo do requerente.
14:474	70.º	11-6-1912	Francisco da Cruz & Filho	Recusado, porque o requerente não provou ter direito ao uso da recompensa que indica na marca.
14:477	68.º	11-6-1912	Wiese & Krohn, Succesores	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 7:228.
14:485	1.º	11-6-1912	Brown and Polson	Recusado pelo motivo anterior. Confunde-se com a marca n.º 7:176.
14:487	8.º	13-6-1912	J. Wimmer & C.º	Recusado pelo motivo anterior. Confunde-se com a marca n.º 5:637.
14:511	70.º	13-6-1912	Companhia Vinicola Portuguesa	Idem. Idem n.º 9:088.
14:521	8.º	22-6-1912	Martinho & C.º	Recusado porque a palavra que constitui a marca é um apelido de familia que não se prova que possa ser usado pelo requerente.
14:535	68.º	13-6-1912	Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Pôrto, Succesora de A. Ferreira.	Recusado, porque a palavra que constitui a marca é um nome de localidade vinicola que não pode ser do uso exclusivo do requerente.
14:539	69.º	13-6-1912	Empresa das Águas da Póvoa	Recusado nos termos do n.º 2.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896.
14:551	68.º	18-6-1912	Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Pôrto, Succesora de A. Ferreira.	Recusado porque a palavra que constitui a marca é o nome de região vinicola, que não pode ser do uso exclusivo da requerente.
14:573	62.º	25-6-1912	Ventura, Reaes & C.º, Limitada	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 5:494, internacional.
14:574	62.º	25-8-1912	Idem	Recusado pelo motivo anterior. Idem com a mesma marca.
14:576	62.º	25-6-1912	Idem	Idem. Idem.
14:581	68.º	25-6-1912	Santa Bárbara & C.º	Idem. Idem n.º 9:804.
14:583	58.º	25-6-1912	A. Gomes do Souto & Comandita	Recusado, porque a palavra que constitui a marca não pode ser considerada como denominação de fantasia.
14:594	68.º	25-6-1912	Cunha & Macedo	Recusado nos termos do n.º 9.º do artigo 85.º da carta de lei de 21 de Maio de 1896. Confunde-se com a marca n.º 14:117.
14:598	25.º	25-6-1912	The Premier Cycle Company, Limited	Idem. Idem n.º 10:940.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para os recursos perante o Tribunal do Comércio de Lisboa.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo.*

colas de recutas, de repetição e de quadros, e satisficam às demais condições de promoção exigidas por lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—António Xavier Correia Barreto—António Aurélio da Costa Ferreira.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ordem do Ex.ºm Ministro do Fomento se publicam os seguintes

Avisos

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da lei de 23 de Outubro de 1911, são avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério do Fomento, que, sem licença, se achem ausentes do exercício das respectivas funções, de que se devem apresentar a exercê-las dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*.

Secretaria do Ministério do Fomento, em 17 de Julho de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva.*

São avisados todos os funcionários do Estado, dependentes do Ministério do Fomento, que desde o dia 1 do corrente mês se tenham ausentado, sem licença, do exercício das suas funções, embora à data da publicação deste aviso já tenham a ele regressado, de que deverão plenamente justificar a sua ausência, dentro do prazo de três dias, perante a Secretaria Geral ou respectivas direcções gerais ou administrações de serviços autónomos.

Secretaria do Ministério do Fomento, em 17 de Julho de 1912.—O Secretário Geral, *António Maria da Silva.*